

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI 12.846/2013

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNID. ORÇAMEN	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Educação	10	10.01	12.368.0007.2.065.0000	100100	3.3.90.39.00
Secretaria de Esporte e Juventude	09	09.01	04.122.0007.2.053.0000	100100	3.3.90.39.00
Secretaria de Saúde	11	11.01	10.122.0006.2.084.0000	100100	3.3.90.39.00
Secretaria De Desenvolvimento Urbano E Infraestrutura	06	06.01	15.122.0007.2.024.0000	100100	3.3.90.39.00

3. FONTE(S) DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 188.799,84 (cento e oitenta e oito mil reais, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: É OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ORIENTAÇÕES E PARECERES NAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES DAS OBRAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

6. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de serviços técnicos de engenharia para o acompanhamento e fiscalização das obras de engenharia que o Município está executando, elaboração e aprovação de projetos, emissão de laudos e boletins de medição, considerando que, na ausência de um profissional do setor de engenharia do Município, os serviços e as obras de engenharia ficam afetadas.

Justifica-se também, que o município de Apuiarés não possui em seu quadro de funcionários a vaga para contratação de um profissional com notada experiência que presta serviços técnicos na área de engenharia, e que necessita de tempo hábil para elaboração do projeto de lei e sua aprovação na

câmara de vereadores, e posteriormente a realização do concurso público para que seja realizada a contratação do profissional.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de **12 (doze) meses** contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

9. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A execução dos serviços licitados deverá ser feita de forma mensal.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

14. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **Apuiarés-CE**.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

21. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

22. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ORIENTAÇÕES E PARECERES NAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES DAS OBRAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA DE APUIARÉS/CE	Mês	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ORIENTAÇÕES E PARECERES NAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES DAS OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE APUIARÉS/CE	Mês	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ORIENTAÇÕES E PARECERES NAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES DAS OBRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE APUIARÉS/CE	Mês	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ORIENTAÇÕES E PARECERES NAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES DAS OBRAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE APUIARÉS/CE	Mês	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 188.799,84

- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

23. DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente processo é a Contratação de serviços profissionais de engenharia civil para elaboração de projetos básicos e planilhas orçamentárias, orientações e pareceres nas fiscalizações e medições das obras das unidades administrativas no Município de Apuiarés/CE.

Os serviços a serem prestados consistirão nas seguintes atividades:

- a) acompanhar fiscalização e supervisão em obras do município;
- b) análises e pareceres a fim de embasamentos para atesto de medições;
- c) elaboração de projetos básicos que se fizerem necessários para deflagarem atos e processos administrativos;
- d) acompanhamento na elaboração e emissão de relatórios de medições;
- e) emissão de pareceres nas análises dos projetos de habilitação e propostas vinculadas aos processos administrativos;
- f) alimentação de sistemas (SISMOB, SIMEC, etc);
- g) Acompanhamento dos agentes administrativos, secretários e Prefeita, em reuniões, seminários, ou qualquer atividade relacionada a área do objeto licitado;
- h) Emissão de laudos;
- i) Análises acompanhados de pareceres de aprovação de projetos de órgãos públicos ou privados, na esfera Municipal, Estadual e União.

24. EQUIPE TÉCNICA

a) 01 (Um) profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

b) 01 (Um) profissional, nível Superior/Tecnólogo ou Técnico que atenda o objeto da licitação.

25. CARGA HORÁRIA

a) 01 (um) profissional com notória experiência na administração pública, para prestação de serviços de forma presencial, por demanda consultiva via correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada à Contratada;

b) 01 (um) profissional técnico terá uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/mês, para prestação de Serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, por demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

25. REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos à participação no certame:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório que comprove ter a empresa ou responsável técnico executado satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) A licitante deverá explicitamente indicar equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para o objeto da licitação. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional de nível superior, reconhecido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - (CREA).

c) A comprovação da experiência do **profissional**, alínea a do Item 24, deverá ser demonstrada através de atestados ou certidões ou carteira de trabalho ou documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprovando assim a atuação direta do profissional na área pública.

d) O(s) **profissional (is) técnico(os)**, alínea b do Item 23, profissional de nível superior/técnico, comprova experiência mediante atestados ou certidões ou carteiras de trabalho ou contratos de prestações de serviços ou documentos públicos oficiais, comprovando assim a atuação na área.

26. DO VALOR ESTIMADO:

26.1. O valor estimado para a execução dos serviços será apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado local e/ou regional.

27. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Apuiarés/CE e/ou conforme determina o Projeto Básico/Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada;

27.2. Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a prestação de serviço deverá ser comprovada mediante documentos ou relatórios para posterior prestação de contas junto a contratante;

27.3. Poderá a Prefeitura Municipal de APUIARÉS/CE, eventualmente, requisitar o deslocamento de advogado da Contratada para atuação em outra Unidade Federativa, quando então custeará as despesas decorrentes, ressarcindo as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;

28. DAS SANÇÕES

28.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

28.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

28.2.1 - Advertência

28.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

28.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

28.2.2.2- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

28.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

28.3.1- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

28.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de APUIARÉS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

28.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29. DO REAJUSTE

29.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.